

CONTRATO N.º. 08/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO DE MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B e E.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como: **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHARRUA**, inscrito no CNPJ sob n.º. 92.450.733/0001-46, com sede na Rua Padre Réus n.º. 36, Bairro Centro, CEP: 99.960-000, localizada na cidade de Charrua/RS, representado pelo prefeito Vanderlei Antônio Simionatto portador do CPF 595.183.670-00, do outro lado, como **CONTRATADA: ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º. 05.462.743/0001-05, com sede na Rua Estrada dos Ramires n.º. 6100, município de Sapucaia do Sul/RS, representada por Jorge Nestor Moreira Techera CPF sob o n.º.832.158.910-34 resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço e locação de máquinas, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETOS

- 1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como **grupo A/E** e os serviços de coleta, transporte e encaminhamento ao destino final de resíduos químicos sólidos classificados como **grupo B**, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 306/2004 vigentes, que regulamentam o serviço.
- 1.2 Os serviços de coleta serão executados em horários e dias definidos pelas partes, de acordo com a necessidade da contratante, no mínimo, por meio eletrônico com confirmação de recebimento e aceite quantos aos novos horários, sempre buscando a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE**.
- 1.3 Para o acondicionamento dos resíduos do grupo A deverão ser utilizados sacos plásticos brancos leitosos; para os resíduos do grupo E, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, os quais não serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 1.4 É obrigação da **CONTRATANTE** o gerenciamento prévio de resíduos com segregação dos mesmos, devendo os resíduos segregados na fonte geradora serem armazenados nas bombonas, conforme item 1.3. Não serão coletados resíduos fora das bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.
- 1.5 Os resíduos do **grupo A/E** coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos sólidos do Serviço de Saúde situada na **(Estrada dos Ramires, n.º. 6100, no município de Sapucaia do Sul/RS)** de propriedade da **CONTRATADA**.
- 1.6 Os resíduos do grupo B (Sólidos) coletados serão encaminhados para uma Central de Disposição final de Resíduos Sólidos Industriais Classe I.
- 1.7 A cada remessa enviada de resíduos do grupo B (Sólidos), deverá ser emitida Nota Fiscal de Simples Remessa, destinada ao terminal de destino final para o acompanhamento do

transporte e entrada do resíduo no terminal de disposição de acordo com a Resolução 420 da ANTT.

- 1.8 Para o desiderato da cláusula anterior (tratamento), a **CONTRATADA** locará à **CONTRATANTE** o espaço necessário em unidade de tratamento de resíduos para a esterilização das coletas praticadas na forma da cláusula 1.2 e seguintes, comprometendo-se a primeira a disponibilizar a mão-de-obra necessária ao escopo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

- 2.1 Este contrato é celebrado pelo período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015**. Findo este prazo, o contrato poderá ser aditivado até o limite previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente: a obedecer as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da **CONTRATANTE**, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.
- 3.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento das EPI'S (equipamento de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.
- 3.3 Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, utilizado para a retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, sendo que no uniforme deve constar de modo visível, o nome da **CONTRATADA**, além de portar seu Crachá de Identificação devidamente registrado e atualizado.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

- 4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor abaixo discriminado:
 - a) **Custo mensal no valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)**, para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do **grupo A/E**; e coleta, transporte e encaminhamento ao destino final dos resíduos do grupo B (sólido) provenientes do estabelecimento da **CONTRATANTE**, totalizando um valor de R\$ 4.740,00 (Quatro mil setecentos e quarenta reais) no período contratado. **A coleta será realizada mensalmente, em até 1 (uma) bombona de 200 (duzentos) litros de resíduos do grupo A/E, e até 1 (uma) bombona de 40 (quarenta) litros de resíduos do grupo B (sólido).**

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante **BOLETO** bancário.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer tipo de penalidade, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuadas:

- b) Descumprimento, por uma das partes, da legislação em vigência que regulamenta o serviço, ora contratado;
 - c) Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes.
 - d) Inadimplência por mais de 30 dias.
- 6.2 A qualquer tempo é facultado às partes, desde que manifestam sua intenção, por escrito, a outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, a rescisão total ou parcial deste contrato, sem que tal fato enseje a outra parte o direito a indenização do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte a condição estipuladas no presente instrumento.
- 7.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.
- 7.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.
- 7.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.
- 7.5 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato fica eleito o foro de Tapejara/RS, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Charrua/RS, 02 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE CHARRUA – Vanderlei Antônio Simionatto
Contratante - Prefeito

ABORGAMA DO BRASIL LTDA - Jorge Nestor Moreira Techera
Contratada

Testemunhas e fiscais do contrato:

Janete Gava Derengoski CPF: 913.200.030-87

Vanderléia Salete Daronch CPF: 023.313.920-64